



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi, nº. 378 – Centro. Fone nº. (**63) 3422 1241 – 1122
CNPJ nº. 25.086.596/0001-15

LEI Nº. 308/2010

De 07 de dezembro de 2010.

“Dá nova redação a Lei nº 262/2008 e institui o Novo Estatuto do Magistério Público, com Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do município de Bernardo Sayão – TO”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Da Abrangência

Art. 1º. – Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, estrutura e organiza o Magistério Público Municipal da Secretaria de Educação do município de Bernardo Sayão e denominar-se-á Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Art. 2º. – Para efeitos deste Plano, estão abrangidos os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico e administrativo e que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, assessorar, coordenar e supervisionar a educação básica mantida pela prefeitura do município de Bernardo Sayão ou submetida ao seu controle e fiscalização.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

I – Cargo do Magistério: Conjunto de atribuições e deveres desempenhados pelo profissional do magistério, submetido ao regime estatutário, criado por lei com denominação própria e valor de referência.

II – Quadro do Magistério: conjunto de cargos isolados ou de carreira e funções de confiança de docente e de suporte pedagógico e administrativo, privativos da Secretaria de Educação.

III – Classe: conjunto de cargos sob a mesma denominação com as mesmas atribuições e idêntica natureza.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086.596/0001-15 Fones: (**63) 3422.122 3422.1241

IV – Carreira do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, com os mesmos requisitos de habilitação escalonados segundo critérios de complexidade e responsabilidades das atribuições para a progressão dos servidores que a integram.

V – Profissional do Magistério: o Professor da Educação Básica, o Professor Normalista e o Gestor Educacional em efetivo exercício ou em desempenho de função gratificada constante desta Lei.

VI – Função: conjunto de atribuições e responsabilidades, privativa dos profissionais do quadro do magistério, compreendendo o exercício de direção de unidade escolar, de planejamento, de assessoria e coordenação pedagógica;

VII – Função gratificada: adicional de retribuição pecuniária concedida à integrante do quadro do magistério, titular de cargo de docente, pelo desempenho das funções de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor Educacional, Coordenador de Apoio Escolar, Inspetor Escolar e Orientador Educacional;

VIII – Vencimento: retribuição pecuniária básica, fixada em lei para o cargo de magistério e paga mensalmente ao profissional pelo desempenho de suas atribuições;

IX – Remuneração: percepção do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o profissional do magistério tem direito;

X – Referência: representada por letras, o indicativo da posição do Cargo do Magistério quanto ao valor do subsídio, atendido os critérios de avaliação de desempenho;

XI – Nível: representado por algarismos romanos, o indicativo da posição do Cargo do Magistério quanto ao valor do subsídio, atendidos os critérios de titulação e avaliação de desempenho;

XII – Progressão Horizontal: a passagem do Profissional do Magistério para a referência seguinte, mantido o nível, mediante aprovação em avaliação de desempenho, certificações e tempo de serviço;

XIII – Progressão Vertical: a passagem do Profissional do Magistério para um dos níveis subsequentes, mediante adequada titulação e aprovação em avaliação de desempenho;

XIV – Habilitação: a qualificação necessária às atividades de Suporte Pedagógico e de docência, em turmas, disciplinas ou áreas de trabalho específicas;

XV – Docência: a atividade direta com o aluno;

XVI – Docente: o Professor Normalista e o Professor da Educação Básica no exercício da docência;

XVII – Suporte Pedagógico: a atividade exercida pelo Gestor Educacional na função de coordenação, orientação, supervisão, inspeção, planejamento ou administração, com vistas a acompanhar e, quando necessário, propor métodos e técnicas educacionais;

XVIII – Educação Básica: o campo de atuação do Profissional do Magistério, compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, e respectivas modalidades, e a educação profissional;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086.596/0001-15 Fones: (**63) 3422 122 3422 1241

XIX – Hora-atividade: o tempo atribuído ao Docente para a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade escolar, as reuniões pedagógicas, o estudo, a articulação com a comunidade e o planejamento da Educação;

XX – Hora-aula: o tempo destinado a atividade programada incluída no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, com frequência do aluno e orientação docente-presencial, realizada em sala de aula ou em outro local adequado ao processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. - As atividades referidas no artigo 2.º serão exercidas com base nos princípios estabelecidos no artigo 3.º da Lei Federal n.º 9.394/96, observado ainda o seguinte:

- I – A formação de cidadãos portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática;
- II – O respeito ao educando, que deve ser considerado agente do processo de construção do conhecimento;
- III – Respeito às experiências sócio-culturais do educando;
- IV – A gestão escolar como um processo democrático e coletivo que conte com a participação dos usuários do serviço e de todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO Seção I Da Composição

Art. 5º. O Quadro do Magistério Público do Município de Bernardo Sayão, privativo da Educação Básica da Secretaria de Educação, compreende cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas especificados no §1º deste artigo, e identificados pela quantidade, formação necessária a investidura e denominação, na conformidade do Anexo I desta lei.

§ 1º - Os cargos e funções gratificadas a que se refere o “caput” deste artigo são os seguintes:

I. Cargos de provimento efetivo:

- a) Professor I;
- b) Professor II.

II. Cargos de provimento em comissão:

- a) Coordenador Técnico Pedagógico.

III. Funções gratificadas:

- a) Diretor de Escola;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086.596/0001-15 Fones: (**63) 3422.122 3422.1241

- b) Secretário Escolar;
- c) Coordenador Pedagógico.
- d) Supervisor Educacional.
- e) Coordenador de Apoio Escolar.
- f) Inspetor Escolar.
- g) Orientador Educacional.

Seção II
Do Campo de Atuação

Art. 6º. Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Bernardo Sayão atuarão:

I. Área de Docência:

- a) **Professor I:** na educação infantil, nas classes de 1º a 5º ano do ensino fundamental, regular ou supletivo e educação especial;
- b) **Professor II:** no ensino fundamental e médio, regular ou supletivo e educação especial.

II. Área de Suporte Pedagógico e Administrativo:

- a) **Diretor de Escola e Secretário Escolar:** nas atividades relativas à administração escolar e pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de ensino;
- b) **Coordenadores:** suporte pedagógico direto à docência nas áreas de planejamento educacional, orientação pedagógica, administração e supervisão educacional, de treinamento e desenvolvimento dos profissionais do magistério;
- c) **Supervisor e Inspetor Escolar:** nas atividades de coordenação, acompanhamento, inspeção e assessoramento das equipes das escolas da educação básica municipal e daquela submetida à fiscalização do Município;

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO
Seção I
Da Investidura

Art. 7º. Para os cargos do Magistério:

- I – a formação necessária à investidura são as constantes do Anexo I a esta Lei;
- II – a investidura opera-se no nível e na referência iniciais de cada cargo.

Seção II
Do Provimento

Art. 8º. O provimento dos cargos de natureza docente do Quadro do Magistério Municipal será realizado mediante nomeação em caráter efetivo para os que obtiverem aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, obedecidos aos requisitos mínimos constantes do Anexo I que integra esta Lei.

§ 1º - No Edital de Concurso Público deverá constar o campo de atuação.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086 596/0001-15 Fones: (**63) 3422 122 3422 1241

§ 2º - É facultado à Secretaria Municipal de Educação o aproveitamento do Professor I e II em quaisquer das áreas do campo de atuação justificado o ato em situações de supressão de turmas de educandos.

§ 3º O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos a partir da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, observado o artigo 37, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 9º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observados os requisitos de provimento.

Art. 10º. Serão declarados estáveis, após três anos de efetivo exercício cumprido em estágio probatório, os integrantes do Quadro do Magistério nomeado para cargo de provimento efetivo público em Regime Estatutário, em virtude de concurso público.

Parágrafo único. A estabilidade estará condicionada à avaliação especial de desempenho na forma que estabelecer o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo da avaliação periódica de desempenho.

Art. 11º. Os requisitos para preenchimento das funções de Suporte Pedagógico são os fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - As funções da classe de Suporte Pedagógico, obedecidos aos requisitos, deverão ser exercidas preferencialmente por ocupante de cargo efetivo de docente.

CAPÍTULO V

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Seção I

Da Composição

Art. 12º. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico na escola, fixadas no Anexo III desta Lei, a saber:

I – Jornada Mínima de Trabalho Docente I - (JMD-I) – 20 horas, composta por:

- **16** (dezesseis) horas em atividades com alunos, correspondente a 80% da jornada de trabalho;
- **04** (quatro) horas de trabalho pedagógico, correspondente a 20% da jornada de trabalho, devendo no mínimo 50% dessas horas serem cumpridas na escola, de acordo com a Proposta Pedagógica adotada;

II – Jornada Máxima de Trabalho Docente – (JMD-II) – 40 horas, composta de:

- **32** (trinta e duas) horas em atividades com alunos, correspondente a 80% da jornada de trabalho;
- **08** (oito) horas de trabalho pedagógico, correspondente a 20% da jornada de trabalho, devendo no mínimo 50% dessas horas serem cumpridas na escola, de acordo com a Proposta Pedagógica adotada;

Parágrafo único: A Jornada Intermediária entre 20 e 40 horas deverá obedecer a mesma proporção percentual previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 13º. Os ocupantes de cargos em comissão exercerão suas atividades em jornada integral de trabalho.



Art. 14º. Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas no inciso I e parágrafo único do artigo 12 desta lei poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Art. 15º. Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho não excederá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º - A atribuição, a composição e todos os demais procedimentos relativos à carga suplementar de trabalho docente serão estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO
Seção I
Da Docência

Art. 16º. São atribuições e responsabilidades dos professores, sem prejuízo do que determina a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e considerada a proposta político pedagógica da respectiva Unidade Escolar:

I – planejar as aulas e as atividades e fazer a correspondente seleção de materiais didáticos e pedagógicos;

II – ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

III – avaliar os educandos e, para isso, considerar o desenvolvimento pleno;

IV – identificar os educandos que necessitem de atendimento especializado e encaminhá-los devidamente a direção da escola e esta aos órgãos superiores para providências necessárias ao seu atendimento.

V – estabelecer estratégias de intervenção no processo de aprendizagem dos educandos que apresentem dificuldades e implementar as estratégias;

VI – cumprir a jornada de trabalho, em tantos dias quantos estejam previstos no calendário escolar de dias letivos;

VII – participar das atividades de planejamento e avaliação e das atividades orientadas para o desenvolvimento profissional do professor, pelo tempo determinado pela Unidade Escolar;

VIII – colaborar em atividades para promover a melhor articulação entre escola, famílias e comunidade; e

IX – cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensáveis para que a escola atinja seus fins educacionais ou como relevantes para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086.596/0001-15 Fones: (**63) 3422.122 3422.1241

Seção II
Do Suporte Pedagógico

Art. 17º. As atividades inerentes às funções de Suporte Pedagógico direto aos docentes nas áreas de planejamento, administração, assessoramento e coordenação, incluem:

- I – assessorar as atividades de planejamento, execução, controle e avaliação dos programas, projetos e ações educacionais que visem a melhorar o desempenho do sistema de educação municipal;
- II – promover cursos de formação dos profissionais que atuam no sistema municipal de ensino;
- III – investir em programas de articulação com as famílias e comunidade, no âmbito da escola, regional e do município, criando processos de integração da sociedade com o Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV – elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema municipal de ensino;
- V – elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino em relação aos aspectos pedagógicos, e administrativos; e
- VI – assessorar as unidades escolares facilitando a inclusão e permanência de alunos com necessidades educacionais especiais em salas de ensino regular, atendendo-os paralelamente em Salas de Apoio com materiais adaptados, bem como sua produção, de acordo com as necessidades do aluno.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES
Seção I
Dos Direitos

Art. 18º. Além dos direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos profissionais que integram o Quadro do Magistério Municipal de Educação:

- I – a garantia de acesso e assessoramento pedagógico, quando necessário, como auxílio ou estímulo para melhorar o desempenho do profissional ou para ampliar seus conhecimentos;
- II – os cursos de formação, atualização e especialização profissional, nos termos do que determine o regulamento da escola;
- III – a garantia de local de trabalho apropriado, instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequados, que lhes permitam cumprir satisfatoriamente, com eficiência e eficácia, as suas tarefas, com vistas a uma educação de qualidade social;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086.596/0001-15 Fones: (**63) 3422 122 3422 1241

IV – escolher e utilizar materiais, procedimentos didáticos e instrumento de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, respeitando os mais atualizados princípios psicopedagógicos;

V – ter respeitada a sua competência profissional;

VI – ter respeitados os seus direitos de cidadão;

VII – participar do Conselho de Escola;

VIII – participar dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

IX – participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades educacionais de sala de aula e do trabalho pedagógico;

X – participar da Gestão Coletiva da Escola e dos Órgãos Diretivos da Secretaria Municipal de Educação;

XI – reunir-se na Unidade Escolar para tratar de interesse da categoria e da educação em geral, sempre que essa atividade não implique prejuízo para as atividades da Escola;

XII – tomar conhecimento das decisões dos Órgãos deliberativo da Escola e da Administração Pública, entre eles: Conselho Municipal de Educação e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Asseguram-se ainda, aos profissionais do Quadro do Magistério os direitos funcionais e vantagens pecuniárias previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Bernardo Sayão que não colidam com os estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Ficam garantidas aos profissionais do Quadro do Magistério as revisões salariais concedidas ao funcionalismo público municipal, na mesma data e condições.

Art. 19º. É garantido ao servidor público civil do Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, o direito à livre associação, como também, entre outros, os direitos, dela decorrentes:

I – ser representado pelos sindicatos, na forma da legislação processual civil;

II – de inamovibilidade dos dirigentes dos sindicatos até 01 (um) ano após o final de mandato;

III – de descontar em folha, mediante autorização escrita do servidor, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em Assembléia Geral da categoria;

IV – é vedada a dispensa do servidor sindicalizado a partir do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical e se eleito, ainda que suplente até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Art. 20º. É assegurada a participação permanente do servidor nos colegiados dos órgãos do Estado do Tocantins e do Município de Bernardo Sayão, em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086.596/0001-15 Fones: (**63) 3422.122 3422.1241

Art. 21º. Considera-se como efetivo exercício do servidor da educação, além dos dias trabalhados, os feriados e os dias de descanso semanal e o afastamento motivado por:

I - férias;

II - exercício de cargo de Secretário Municipal da Educação deste município;

III - função comissionada na área pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal da Educação deste município;

IV - licença maternidade;

V - licença paternidade, por cinco dias consecutivos;

VI - e outros assegurados em legislação pertinente.

Seção II Dos Deveres

Art. 22º. É dever do servidor do Quadro do Magistério Público Municipal conhecer a relevância social de suas atribuições, manter conduta ética e funcional adequadas à dignidade profissional.

Parágrafo único. Para cumprir esse dever, são obrigações dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, além das estabelecidas nas demais leis:

a) conhecer e respeitar as leis;

b) preservar, no seu desempenho profissional, os princípios, os ideais e fins da educação;

c) empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando;

d) utilizar processos que visem a valorizar o interesse social da educação;

e) buscar os mais atualizados conhecimentos sobre a educação e os saberes didático pedagógicos, para habilitar-se a atender bem os educandos, inclusive os que tenham necessidades especiais de qualquer tipo e de aprendizagem;

f) desenvolver a capacidade de problematizar, investigar e buscar permanentemente alternativas de melhoria da prática pedagógica;

g) manter relações de cooperação e de solidariedade com os colegas e outros profissionais da área, educandos, pais e comunidade;

h) participar das atividades sociais e comunitárias que visem a tornar mais efetivo o compromisso entre a sociedade e a educação dos cidadãos;

i) ser assíduo e pontual no trabalho e trabalhar com eficiência, zelo e presteza;

j) participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas, no limite de suas funções;



- k) promover o senso crítico e a consciência política do educando;
- l) incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e comunidade, com vistas a construir uma sociedade democrática;
- m) respeitar o educando como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do aprendizado e o pleno desenvolvimento do educando;
- n) comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tenha conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte dos superiores imediatos;
- o) zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela ética profissional do professor;
- p) fornecer todos os dados que lhe sejam solicitados para manter atualizados os seus assentamentos funcionais, nos órgãos competentes;
- q) considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade socioeconômica dos educandos e as diretrizes da política educacional, para escolher e utilizar materiais, procedimentos didáticos e instrumentos para avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- r) participar do Conselho de Escola, da Gestão Escolar e dos Órgãos Gestores da Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocado;
- s) participar do processo de planejar, executar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- t) assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente nos termos da Lei n.º 8.069, de 13 de Junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e legislação municipal vigente; e
- u) acatar as decisões dos Órgãos Deliberativos da Escola e da Administração Pública, entre eles: Conselhos de Escola, Conselho Municipal de Educação, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 23- Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo efetivo do mesmo campo de atuação serão classificados com a observância dos seguintes critérios:

I – Quanto ao tempo de serviço, na seguinte ordem:

- a) tempo de serviço na unidade escolar, em sala de aula;
- b) tempo de serviço na unidade escolar, em funções de suporte técnico pedagógico e administrativo;
- c) tempo de serviço docente na Prefeitura do Município de Bernardo Sayão.

II- Quanto aos títulos:

- a) certificados de conclusão de cursos de licenciatura plena, de pós-graduação *latu sensu*, específico do campo de atuação ou dos componentes curriculares correspondentes às aulas e classes a serem atribuídas;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086.596/0001-15 Fones: (**63) 3422.122.3422.1241

- b) diplomas de Mestre e Doutor, correspondentes ao campo de atuação relativo às classes e aulas a serem atribuídas.
- c) Certificados de participação em Programas de Formação Continuada com maior carga horária na área de atuação.
- d) Persistindo o empate, serão contados os certificados de Programas de Formação Continuada com maior carga horária na área de atuação, no ano anterior.

Parágrafo único – Após a observância dos critérios citados nos incisos I e II, o Colegiado Escolar poderá emitir parecer final para atribuição de classes e aulas, mediante avaliação de desempenho e atuação profissional.

CAPÍTULO IX DA MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I Da Lotação e Remoção

Art. 24º. Os titulares de cargo do Quadro do Magistério serão lotados nas Unidades Escolares que forem designados para o exercício do cargo por ocasião da nomeação por concurso público.

Art. 25º. A remoção é o deslocamento do docente e respectivo cargo de uma unidade escolar para outra, no âmbito da Secretaria de Educação e dar-se-á:

I – A pedido, na existência de vaga, para atender a conveniência do professor;

II – Por permuta, quando os professores envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida e, no caso de docência, para atender o mesmo componente curricular;

Parágrafo Único – A remoção será efetuada preferencialmente no período de recesso escolar.

Seção II Das Substituições e dos Afastamentos

Art. 26º. Poderá haver substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes, ocupantes de cargo em comissão e função gratificada do Quadro do Magistério.

§ 1º - A substituição dos ocupantes de função gratificada será exercida por titular de cargo docente do Quadro do Magistério, mesmo que em exercício de função gratificada, observados os requisitos legais exigidos.

§ 2º - A substituição docente poderá ser exercida por titular de cargo docente do Quadro do Magistério, no caso de haver disponibilidade de horário, ou por docente contratado em caráter temporário.

§ 3º - Nos casos de ausências esporádicas do docente, poderá haver substituição por docentes eventuais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, contratados em caráter temporário nos termos da legislação específica.



§ 4º - A substituição prevista neste artigo será disciplinada em regulamento.

Art. 27º. Poderá ser concedido ao titular de cargo do Quadro do Magistério as licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bernardo Sayão e, a juízo da Administração, as seguintes licenças ou afastamentos, com ou sem prejuízo do vencimento e demais vantagens do cargo, para:

I – Prover cargo em comissão na Administração Municipal;

II – Ocupar função de suporte técnico pedagógico e administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III – Exercer as atividades referidas no artigo 2º desta lei, em unidades ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Exercer atividades em órgãos ou entidades da União, do Estado do Tocantins e de outros Municípios do Estado do Tocantins, bem como em órgãos da administração indireta ou descentralizada, autarquias ou fundações públicas mantidas pelo Município de Bernardo Sayão, com ou sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

CAPÍTULO X

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 28º. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I – substituir professor legal e temporariamente afastado, e

II – suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Art. 29º. A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único. O professor concursado que aceitar a contratação nos termos deste artigo, não perderá o direito ao provimento do cargo para o qual for nomeado futuramente e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 30º. A contratação de que trata o inciso II do art. 34, observará as seguintes normas:

I – será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino.

II – a contratação nos termos do inciso anterior obriga o Município a providenciar na abertura de concurso público no prazo de cento e oitenta dias quando o número de vagas atingirem 5% do total de cargos existentes.

III – a contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração, e será por prazo determinado de 12 (doze) meses, permitida a



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086.596/0001-15 Fones: (**63) 3422 122 3422 1241

prorrogação pelo mesmo período se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério.

IV – somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 31º. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – regime de trabalho com carga mínima de 20 e máxima de 40 horas semanais conforme a necessidade da escola;

II – vencimento mensal definido em lei própria;

III – gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrição no regime geral de previdência social - INSS.

CAPÍTULO XI

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Das Formas de Evolução Funcional

Art. 32º. A evolução funcional na carreira dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á por Promoção Vertical e Promoção Horizontal, nos termos e condições que dispõem o Anexo I, II e III desta Lei.

§ 1º - No sentido vertical, os níveis salariais, hierarquizados segundo padrão de aperfeiçoamento profissional exigido para desempenho do cargo.

§ 2º - No sentido horizontal estão dispostos a referência salarial em grau de **A** a **O**, através dos quais são valorizado o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

Art. 33º. A variação dos percentuais da estrutura salarial do qual trata o artigo anterior ficam assim definidos:

I – Na evolução da referência **A** para a referência **B** o interstício será de (cinco) anos e a variação percentual de 5% e as demais de 2% (dois por cento) entre a referência inicial do grau imediatamente anterior e a referência inicial do grau subsequente.

II – Professor I:

- a) 27% (vinte sete por cento) entre o nível I e o nível II;
- b) 10% (dez por cento) entre o nível II e o nível III;
- c) 10% (dez por cento) entre o nível III e o nível IV;
- d) 10% (dez por cento) entre o nível IV e o nível V.

III – Professor II:

- a) 10% (dez por cento) entre o nível I e o nível II;
- b) 10% (dez por cento) entre o nível II e o nível III;
- d) 10% (dez por cento) entre o nível III e o nível IV.



Seção II Da Promoção Vertical

Art. 34º. A Promoção Vertical definida no Anexo I, II e III em Níveis I, II, III, IV e V para a classe de Professor I, e Níveis I, II, III e IV para a classe de Professor II consiste na passagem do professor para o Nível imediatamente superior mediante comprovação de habilitação profissional obtida pela via acadêmica, observados os seguintes critérios:

I – PROFESSOR I:

- a) **do Nível I para o Nível II:** ao professor com habilitação em grau superior de ensino, de graduação em licenciatura plena, em Pedagogia ou Normal Superior, obtida em instituição de ensino reconhecida oficialmente;
- b) **do Nível II para o Nível III:** ao professor graduado em cursos de pós-graduação "latu sensu" em área ou temática inerente ao desempenho de suas atividades de docência;
- c) **do Nível III para o Nível IV:** ao professor graduado em cursos de pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado), em área ou temática inerente ao desempenho de suas atividades de docência;
- d) **do Nível IV para o Nível V:** ao professor graduado em cursos de pós-graduação "stricto sensu" (Doutorado), em área ou temática inerente ao desempenho de suas atividades de docência;

Parágrafo Único- A evolução do professor I para o nível correspondente a sua titulação em conformidade com a tabela II do anexo II, a partir do:

- I – Nível I para os demais níveis a referência A;
- II – Nível II para os demais níveis mantida a referência.

II – PROFESSOR II:

- a) **do Nível I para o Nível II:** ao professor graduado em cursos de pós-graduação "latu sensu" em área correlata ou temática inerente às suas atividades de docência;
- b) **do Nível II para o Nível III:** ao professor graduado em cursos de pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado), em área ou temática inerente ao desempenho de suas atividades de docência;
- c) **do Nível III para o Nível IV:** ao professor graduado em cursos de pós-graduação "stricto sensu" (Doutorado), em área ou temática inerente ao desempenho de suas atividades de docência.

§ 1º- A Promoção Vertical independe de interstício de tempo de serviço e considerará para fins de enquadramento no novo Nível, o Grau em que o docente se encontrava anteriormente enquadrado.

§ 2º - Critérios e procedimentos para fins de enquadramento em decorrência da Evolução Vertical serão estabelecidos em regulamento, por Decreto do Executivo.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086.596/0001-15 Fones: (**63) 3422.122 3422.1241

§ 3º - A evolução do professor II para o nível correspondente a sua titulação mantida a referência na conformidade da tabela I do anexo III;

§ 4º - O primeiro enquadramento na Evolução Vertical e Horizontal deverá acontecer imediato ao início da vigência desta Lei.

Art. 35. O processo de Progressão Vertical realizar-se-á em intervalos regulares de 12 meses, atendida a disponibilidade orçamentária financeira;

Art. 36º. É habilitado para a Progressão Vertical o profissional do magistério que, obtiver titulação a que pleiteia, reconhecida pelos órgãos competentes e cumprir 02 anos de efetivo exercício no nível que se encontra.

Parágrafo Único: para efeito do interstício mínimo que trata o artigo anterior não se conta o tempo que o profissional do magistério esteve:

I – Em licença para:

- a) O acompanhamento do cônjuge, companheiro ou pessoa da família por mais de 60 dias;
- b) Serviço militar;
- c) Atividade política;
- d) Tratamento de saúde superior a 120 dias;
- e) Os afastamentos para atividade não relacionada com o magistério;
- f) Interesse particular.

II - Afastado para:

- a) Servir em outro órgão ou entidade;
- b) O exercício de mandato eletivo;
- c) Estudo;
- d) Em função fora da área do magistério.

Seção III
Da Promoção Horizontal

Art. 37º. A Promoção Horizontal definida nos Anexos I, II e III em Graus correspondentes aos vencimentos e salários para as classes de Professor I e de Professor II, respectivamente, consiste na evolução do servidor para o Grau imediatamente superior dentro do mesmo Nível pela combinação dos seguintes fatores:

I – interstício baseado em efetivo exercício na classe de docência ou de funções de suporte pedagógico;

II – desempenho Profissional e

III – atualização Profissional.

Art. 38º. Para fins da Promoção Horizontal de que trata o artigo anterior considera-se:

I – interstício: 02 (dois) anos de efetivo exercício no Grau em que se encontra enquadrado;

II – 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída a critérios de avaliação do desempenho profissional a serem estabelecidos pelo coletivo da unidade escolar e de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086.596/0001-15 Fones: (**63) 3422 122 3422 1241

Suporte Pedagógico, referendado pela Comissão de Gestão do Estatuto e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

III – 40% (quarenta por cento) de atualização profissional obtida em programas de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação e/ou, de Instituição Educacional de reconhecida especialização, na forma de:

- a) Cursos de Capacitação com carga mínima de 8 (oito) horas;
- b) participação em seminários, fóruns, cursos, palestras, jornadas, congressos;
- c) premiação em Concursos de Qualidade em Educação; ou
- d) publicação de livros e de trabalhos científicos e apresentação de trabalhos específicos da área de atuação, devidamente homologados pela comissão instituída para fins de implementação do Processo de Evolução Funcional.

IV – 10% pelo tempo de serviço.

§ 1º. Os itens identificados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" perderão a validade, decorridos 6 (seis) anos de sua apresentação para efeitos da promoção horizontal.

§ 2º. Para efeito do interstício mínimo que trata o artigo anterior, inciso I, não se conta o tempo que o profissional do magistério esteve:

I – Em licença para:

- a) O acompanhamento do cônjuge, companheiro ou pessoa da família por mais de 60 dias;
- b) Serviço militar;
- c) Atividade política;
- d) Tratamento de saúde superior a 120 dias;
- e) Os afastamentos para atividade não relacionada com o magistério;
- f) Interesse particular.

II – Afastado para:

- a) Servir em outro órgão ou entidade;
- b) O exercício de mandato eletivo;
- c) Estudo;
- d) Em função fora da área do magistério.

Art. 39º. Obtém Progressão Horizontal o profissional do magistério habilitado na conformidade do artigo anterior, atendida a disponibilidade orçamentária financeira.

Art. 40º. Os cursos utilizados para efeito de Promoção Horizontal não poderão ser computados para efeitos de futuras promoções.

Art. 41º. As eventuais repreensões por problemas disciplinares implicarão redução do total de pontos obtidos na vigência do interstício para Promoção Horizontal, até a data de sua ocorrência, obedecida a seguinte proporção:

I – repreensão escrita: redução de 05 (cinco) pontos; e

II – suspensão: redução de todos os pontos obtidos por Avaliação de Desempenho, observado o direito de defesa.

Art. 42º. Fica assegurada aos Professores I e II, quando designados para funções de Suporte Pedagógico a aplicação da Evolução Funcional, Promoção Vertical e Horizontal,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086.596/0001-15 Fones: (**63) 3422.122 3422.1241

garantido o respectivo enquadramento na classe de docente, na forma em que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A pontuação do Fator Avaliação de Desempenho para os ocupantes das funções de Suporte Pedagógico deverá relacionar, em até 20% (vinte por cento) do total de 50% (cinquenta por cento) dos pontos fixados, as metas de desempenho institucional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43º. Cumprido o interstício estabelecido, serão promovidos os integrantes do Quadro do Magistério que somarem 70% (setenta por cento) da pontuação total estabelecida.

Parágrafo único. Iniciar-se-á nova contagem de pontos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal após a apuração de cada processo observando-se:

- I – reinício de pontuação para aqueles que não foram promovidos cumpridos o interstício;
- II – acumulam-se os pontos excedentes, se houver, para novo processo de promoção horizontal, referente aos servidores promovidos.

Art. 44º. O regulamento para a Promoção Horizontal será fixado em decreto mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 45º. Fica instituída a Comissão de Gestão do Estatuto e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal com as seguintes atribuições:

- I- Elaborar o regulamento das progressões e promoções;
- II- Normatizar a Avaliação de Desempenho e a análise dos títulos dos profissionais do magistério, para fins de evolução profissional;
- III- Proceder a análise dos títulos dos profissionais do magistério, para fins de evolução profissional;
- IV- Realizar, no período de estágio probatório, a avaliação dos integrantes do Quadro Funcional do Magistério Público Municipal;
- V- Orientar a implantação e execução do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído por esta Lei;
- VI- Regulamentar e normatizar os critérios para concessão de abono especial e gratificações.

Parágrafo Único: A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por 9 (nove) integrantes, sendo:

- I- Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante legal;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III- Um representante da Secretaria Municipal da Administração;
- IV- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086.596/0001-15 Fones: (**63) 3422.122.3422.1241

- V- Um representante dos Diretores de Escola;
- VI- Um representante dos Coordenadores pedagógicos;
- VII- Dois representantes dos professores.

CAPÍTULO XIII DA ESCALA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO

Art. 46º. Os valores dos vencimentos dos servidores abrangidos por esta lei são os fixados na Escala de Vencimentos do Magistério constantes do Anexo I, II e III desta lei.

§ 1º - A Escala de Vencimentos do Magistério – Docentes constitui-se de 2 (dois) níveis enumerados em algarismos arábicos e de 14 (quatorze) graus elencados pelas letras “A” a “O”.

§ 2º - A Escala de Vencimentos do Magistério – Cargos em Comissão – EVMCC, constitui-se de 01 (uma) referência apenas com o padrão inicial.

Art. 47º. O docente designado para ocupar função gratificada fará jus a uma gratificação mensal, cujo valor será calculado na forma prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo.

I – FGQM 1 – Diretor de Escola – 20% (vinte por cento) para escolas com corpo discente entre 100 a 250 alunos, 25% (vinte e cinco por cento) para escolas com corpo discente entre 251 a 300 alunos, 35% (trinta e cinco por cento) para escolas com corpo discente entre 301 a 600 alunos, 40% (quarenta por cento) acima de 601 alunos.

II – FGQM 2 – Secretário Escolar – 15% (quinze por cento), para escolas com corpo discente entre 251 a 300 alunos; 20% (vinte por cento) para escolas com corpo discente acima de 301 alunos.

III – FGQM 3 – Coordenador Pedagógico – 15% (quinze por cento), para escolas com corpo discente entre 100 a 300 alunos; 20% (vinte por cento) para escolas com corpo discente acima de 301 alunos.

IV – FGQM 4 – Coordenador de Apoio Escolar – 15% (quinze por cento), para escolas com corpo discente entre 100 a 300 alunos; 20% (vinte por cento) para escolas com corpo discente acima de 301 alunos.

V – FGQM 5 – Supervisor Educacional – 20% (vinte por cento);

VI – FGQM 6 – Inspetor Escolar – 20% (vinte por cento); e

VII – FGQM 7 – Orientador Educacional – 20% (vinte por cento).

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo não será incorporada à remuneração do cargo efetivo, exceto para fins de férias e décimo terceiro salário, desde que percebida continuamente por, pelo menos, 10 (dez) meses até o mês anterior ao pagamento do benefício.

§ 2º - Pelo exercício das funções gratificadas a que se refere as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, do § 1º, do artigo 5º desta lei, o docente sujeito a qualquer das jornadas especiais de trabalho docente, receberá, além do vencimento base do seu cargo, a retribuição correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086.596/0001-15 Fones: (**63) 3422.122.3422.1241

cargo e a de 40 (quarenta) horas semanais, mais a gratificação prevista no artigo 36, sobre o total, ficando sujeito à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 3º - Pelo exercício das funções gratificadas a que se refere as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, do § 1º, do artigo 5º desta lei, o docente sujeito à jornada integral de trabalho docente, receberá, além do vencimento base do seu cargo, a gratificação prevista neste artigo.

§ 4º - As demais regras atinentes ao pagamento, descontos e proporcionalidade de pagamento da gratificação a que se refere este artigo serão estabelecidas em regulamento que deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art.48º. Fica assegurado a todos os professores da Educação Básica o direito de gratificações diversas:

I - Gratificação de 3% (três por cento) sobre o vencimento base por assiduidade.

§ 1º - Fará jus a gratificação por assiduidade o servidor que obtiver 100% (cem por cento) de frequência no mês referente a cada pagamento.

§ 2º - Qualquer falta, seja justificada ou não, desabilita o servidor à gratificação por assiduidade referente ao mês da(s) falta. Exceto a serviço da instituição educacional.

II - Gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base por participação na formação continuada.

§ 1º - Fará jus esta gratificação aquele servidor que obtiver 100% (cem por cento) de frequência na formação continuada.

§ 2º - Qualquer falta, seja justificada ou não, desabilita o servidor à gratificação por participação na formação continuada no final do ano letivo. Exceto a serviço da instituição educacional.

III – Gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base por participação em atividades fora da escola.

§ 1º - Estará habilitado a receber gratificação de participação em atividades fora da escola, o servidor que prestar serviços extras, tais como: elaborar projetos educacionais; ministrar palestras, monitorar oficina pedagógica e oficina de informática.

OCAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49º. São garantias do:

I – Profissional do Magistério:

- a) subsídio compatível com o nível de escolaridade e titulação, desempenho, tempo de serviço e jornada de trabalho;
- b) adequadas condições de trabalho e instalações físicas, com pessoal de apoio qualificado, e apropriado material didático;
- c) assistência técnica para o exercício profissional;
- d) liberdade de escolha e utilização de material, procedimento didático e instrumento de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem;
- e) orientação para o exercício de suas atividades



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086.596/0001-15 Fones: (**63) 3422.122 3422.1241

- f) auxílio na publicação de trabalho ou livro didático ou técnico-científico considerado de interesse da educação, a critério do dirigente do órgão gestor da Educação no Estado, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira;
- g) utilização da estrutura física do órgão gestor da Educação no Município para assuntos educacionais ou de interesse da classe, sem prejuízo das atividades educacionais;
- h) participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem assim em estudos e deliberações referentes ao processo educacional;
- i) férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos de acordo com a escala de férias a ser definida junto a Secretaria Municipal de Educação;

II – Docente:

- a) férias anuais e recesso inserido no calendário escolar;
- b) hora-aula.

Art. 50º. É vedada, quanto ao Profissional do Magistério, a:

I – cessão ou disposição com ônus para a origem salvo convênio com ente integrante do Sistema Estadual de Ensino ou de intuito não-lucrativo, exclusivamente para os serviços da Educação Básica, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira;

II – atribuição de trabalho diverso ao inerente das suas funções, ressalvada a:

- a) a participação individual ou em grupo de trabalho destinado à elaboração de programas ou projetos de interesse do ensino;
- b) nomeação para cargo de provimento em comissão e a designação para função gratificada da estrutura do órgão gestor da educação no Município;
- c) atribuição de docência em outra área ou disciplina, se possuir habilitação específica, sem prejuízo do exercício do cargo que ocupa, uma vez esgotadas as demais formas de atendimento imediato.

Parágrafo único. A disposição e a cessão têm termo final em 31 de dezembro de cada ano, podendo manter-se por sucessivos períodos a critério da Administração Pública do Município de Bernardo Sayão.

Art. 51º. Incumbe à Secretaria da Educação do Município de Bernardo Sayão, baixar as normas específicas destinadas a regular a atribuição de turmas e disciplinas ao Docente, segundo critérios que garantam efetividade aos processos de ensino-aprendizagem.

Art. 52º. O Docente cuja jornada de trabalho seja inferior a quarenta horas semanais tem subsídio proporcional.

Art. 53º. O subsídio mensal mínimo dos cargos do Magistério, na conformidade da tabela II do Anexo II desta Lei, é de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais) em jornada semanal de vinte horas de trabalho.

Art. 54º. A jornada semanal de trabalho do Docente é fixada, entre vinte e quarenta horas, pela Secretaria de Educação do Município, na conformidade do quantitativo de turmas e da estrutura curricular adotada.

§ 1º. Incumbe ao secretário de Educação no Município designar Docente para, em substituição, ministrar aulas em matéria de sua habilitação, nos casos de ausência, impedimento, licença e afastamento. A jornada semanal de trabalho nesta hipótese limita-se em sessenta horas.

§ 2º. São dedicados à hora-atividade 20% da jornada de trabalho.



Art. 55º. O Secretário Municipal da Educação, o Diretor, o Secretário de Unidade Escolar, o Coordenador Pedagógico e o Supervisor Educacional têm jornada semanal de quarenta horas de trabalho.

Art. 56º. No caso de acumulação de cargos, na atividade ou inatividade, a jornada semanal máxima de trabalho é de sessenta horas.

Art. 57º. É automático o enquadramento do ocupante do cargo de:

I – Professor de Nível Superior, Especializado, Mestre ou Doutor no cargo de Professor da Educação Básica, no nível correspondente à titulação exigida para o cargo efetivo ocupado sob regime dos Estatutos do Magistério anteriores a presente lei, em conformidade o Anexo II;

II – Professor Normalista em cargo da mesma denominação, no Nível I, na conformidade da Tabela II do Anexo II.

Art. 58º. O Professor da Educação Básica e o Professor Normalista são posicionados na referência correspondente ao tempo de exercício no cargo efetivo ocupado sob regime da Lei 262, de 04 de abril de 2008, completado na data do enquadramento, na conformidade do Anexo IV desta Lei.

Art. 59º. Os cargos de Professor Assistente A, B e C passam ao Quadro Provisório do Magistério, extinguindo-se na vacância.

§ 1º. Os Professores Assistentes A, B e C atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 60º. No Quadro provisório do Magistério:

- I- Os subsídios correspondem a Jornada Semanal de Trabalho de que trata o artigo nº 12 desta lei;
- II- Quando a Progressão Vertical ocorrer a partir dos:
 - a) níveis I e II, o profissional do magistério evolui para a referência A do nível correspondente a sua titulação, na conformidade da tabela I do anexo I;
 - b) Níveis III, IV, V e VI, o profissional do magistério evolui para o nível correspondente a sua titulação, mantida a referência, na conformidade da tabela do anexo I.

Art. 61º. No processamento das duas primeiras progressões:

I – o interstício de efetivo exercício conta o tempo em que o Profissional do Magistério esteve submetido ao regime dos Estatutos do Magistério anterior;

II – é considerada a avaliação de desempenho, se realizada;

III – são priorizados os Profissionais do Magistério:

- a) integrantes do Quadro do Magistério;
- b) cuja titulação esteja diretamente voltada para a atividade:
 - 1. desempenhada em sala de aula;
 - 2. de suporte pedagógico;
- c) portadores de título mais antigo;
- d) que tenham obtido a melhor avaliação de desempenho no processo mais recente.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº. 378 – Centro. Fone nº. (**63) 3422 1241 – 1122
CNPJ nº. 25.086.596/0001-15

Parágrafo Único – O processamento de que trata este artigo prefere ao da Progressão Horizontal, aplicando-se-lhe as demais regras desta Lei.

Art. 62º - Os integrantes do Quadro Provisório do Magistério, considerando profissionais do Magistério ou docentes, conforme a situação, sujeitam-se ao regime desta Lei.

Art. 63º - Os integrantes do Quadro Provisório do Magistério compõem classe única.

Art. 64º - Poderá ser concedido abono especial aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades, com fundamento no artigo 2º, inciso XII da EC nº 53, de 19/12/1996, combinado com Parágrafo Único, inciso I a III da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, após verificada a disponibilidade de recursos na conta específica do FUNDEB 60%.

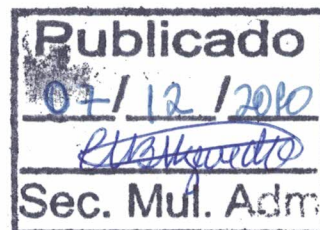
Parágrafo Único: Os critérios para concessão do abono especial serão definidos em regulamento próprio.

Art. 65º - Os profissionais do magistério citados nesta lei pertencem ao regime geral Previdência social – INSS.

Art. 66º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 67º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão – TO, 07 de dezembro de 2010.




Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi, nº 378 – Centro. CNPJ nº 25.086 596/0001-15 Fones: (**63) 3422 122 3422 1241

ANEXO III

**A QUE SE REFERE O CAPÍTULO V DA LEI 262 DE 04 DE ABRIL DE 2008.
(DA JORNADA DE TRABALHO)**

ESPÉCIE DE JORNADA	ATIVIDADES C/ OS ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO ESCOLAR	TOTAL DE HORAS/SEMANAIS
(JMD I) Jornada Mínima de Trabalho Docente I	16 horas	04horas	20 Horas/semanais
(JMD II) Jornada Máxima de Trabalho Docente II	32 horas	08 horas	40 Horas/semanais

TABELA I
ANEXO II DA LEI N. 304 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTERIO

NÍVEL	CARGO	REFERENCIA														FORMAÇÃO	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O		
I	PA	827,91	869,31	885,87	902,43	918,98	935,54	952,10	968,66	985,22	1.001,78	1.018,33	1.034,89	1.051,45	1.076,29	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
	PAC	827,91	869,31	885,87	902,43	918,98	935,54	952,10	968,66	985,22	1.001,78	1.018,33	1.034,89	1.051,45	1.076,29		
II	PA	976,94	1.025,79	1.045,32	1.064,86	1.084,40	1.103,94	1.123,48	1.143,02	1.162,56	1.182,10	1.201,63	1.221,17	1.240,71	1.270,02	ENSINO MEDIO MODALIDADE NORMAL	
	PAC																
III	PA	1.192,20	1.251,81	1.275,65	1.299,49	1.323,34	1.347,18	1.371,03	1.394,87	1.418,71	1.442,56	1.466,40	1.490,25	1.514,09	1.549,86	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGOGICA PARA DOCENCIA	
	PAC																
IV	PA	1.311,42	1.376,99	1.403,22	1.429,44	1.455,67	1.481,90	1.508,13	1.534,36	1.560,59	1.586,81	1.613,04	1.639,27	1.665,50	1.704,84	LICENCIATURA PLENA MAIS POS GRADUAÇÃO	
	PAC																
V	PA	1.442,56	1.514,69	1.543,54	1.572,39	1.601,24	1.630,09	1.658,94	1.687,79	1.716,64	1.745,49	1.774,35	1.803,20	1.832,05	1.875,33	LICENCIATURA PLENA MAIS MESTRADO	
	PAC																
VI	PA	1.586,81	1.666,15	1.697,89	1.729,63	1.761,36	1.793,10	1.824,84	1.856,57	1.888,31	1.920,04	1.951,78	1.983,52	2.015,25	2.062,86	LICENCIATURA PLENA MAIS DOUTORADO	
	PAC																

TABELA II
ANEXO II DA LEI N. 304, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010
PROFESSOR I
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NIVEL	CARGO	REFERENCIA												FORMAÇÃO	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
I	PI	1.024,00	1.075,20	1.095,68	1.116,16	1.136,64	1.157,12	1.177,60	1.198,08	1.218,56	1.239,04	1.259,52	1.280,00	1.310,72	1.331,20
			105,00					107,00							
II	PI	1.300,48	1.365,50	1.391,51	1.417,52	1.443,53	1.469,54	1.495,55	1.521,56	1.547,57	1.573,58	1.599,59	1.625,60	1.651,61	1.690,62
															LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGOGICA PARA A DOCENCIA
III	PI	1.430,53	1.502,05	1.530,66	1.559,28	1.587,89	1.616,50	1.645,11	1.673,72	1.702,33	1.730,94	1.759,55	1.788,16	1.816,77	1.859,69
															LICENCIATURA PLENA MAIS POS GRADUAÇÃO
IV	PI	1.573,58	1.652,26	1.683,73	1.715,20	1.746,67	1.778,15	1.809,62	1.841,09	1.872,56	1.904,03	1.935,50	1.966,98	1.998,45	2.045,66
															LICENCIATURA PLENA MAIS MESTRADO
V	PI	1.730,94	1.817,49	1.852,10	1.886,72	1.921,34	1.955,96	1.990,58	2.025,20	2.059,82	2.094,44	2.163,67	2.198,29	2.232,91	2.250,22
															LICENCIATURA PLENA MAIS DOUTORADO

TABELA III
ANEXO III DA LEI N. 304, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010
PROFESSOR II E SUPORTE PEDAGOGICO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

[illegible]

ANEXO II DA LEI N. 304 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	DENOMINAÇÃO	NUMERO DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO	QUANT.	FORMAÇÃO
DIRETOR	FGQM1	ACIMA 601	40%	6	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGOGICA PARA A DOCENCIA E TER NO MINIMO DOIS ANOS DE EFETIVO EXERCICIO DE MAGISTERIO PUBLICO
DIRETOR	FGQM1	ENTRE 301 A 600	35%		
DIRETOR	FGQM1	ENTRE 251 A 300	25%		
DIRETOR	FGQM1	ENTRE 100 A 250	20%		
SECRETARIO ESCOLAR	FGQM2	ENTRE 301 A 600	20%	4	
SECRETÁRIO ESCOLAR	FGQM2	ENTRE 251 A 300	15%	3	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FGQM3	ENTRE 301 A 600	20%	4	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FGQM3	ENTRE 100 A 300	15%	3	
COORDENADOR DE APOIO ESCOLAR	FGQM4	ENTRE 251 A 300	15%	3	
COORDENADOR DE APOIO ESCOLAR	FGQM4	ENRE 301 A 600	20%	4	
SUPERVISOR EDUCACIONAL	FGQM5		20%	1	
INSPETOR ESCOLAR	FGQM6		20%	2	
ORIENTADOR EDUCACIONAL	FGQM7		20%	7	

TABELA II
ANEXO II DA LEI N. 304, DE 23 DE NOVENBRO DE 2010
PROFESSOR I
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NIVEL	CARGO	REFERENCIA														FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	
I	PI	1.024,00	1.075,20	1.095,68	1.116,16	1.136,64	1.157,12	1.177,60	1.198,08	1.218,56	1.239,04	1.259,52	1.280,00	1.310,72	1.331,20	ENSINO MEDIO MODALIDADE NORMAL
105,00 107,00																
II	PI	1.300,48	1.365,50	1.391,51	1.417,52	1.443,53	1.469,54	1.495,55	1.521,56	1.547,57	1.573,58	1.599,59	1.625,60	1.651,61	1.690,62	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGOGICA PARA A DOCENCIA
III	PI	1.430,53	1.502,05	1.530,66	1.559,28	1.587,89	1.616,50	1.645,11	1.673,72	1.702,33	1.730,94	1.759,55	1.788,16	1.816,77	1.859,69	LICENCIATURA PLENA MAIS POS GRADUAÇÃO
IV	PI	1.573,58	1.652,26	1.683,73	1.715,20	1.746,67	1.778,15	1.809,62	1.841,09	1.872,56	1.904,03	1.935,50	1.966,98	1.998,45	2.045,66	LICENCIATURA PLENA MAIS MESTRADO
V	PI	1.730,94	1.817,49	1.852,10	1.886,72	1.921,34	1.955,96	1.990,58	2.025,20	2.059,82	2.094,44	2.163,67	2.198,29	2.232,91	2.250,22	LICENCIATURA PLENA MAIS DOUTORADO

TABELA III
ANEXO III DA LEI N. 304 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010
PROFESSOR II E SUPORTE PEDAGOGICO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NIVEL	CARGO	REFERENCIA														FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	
I	PROFESSOR ENSINO BASICO															LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGOGICA PARA DOCENCIA LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGOGICA PARA DOCENCIA OU BACHARELADO MAIS POS GRADUAÇÃO LATO SENSU
	SUPORTE PEDAGOGICO	1.433,60	1.505,28	1.533,95	1.562,62	1.591,30	1.619,97	1.648,64	1.677,31	1.705,98	1.734,66	1.763,33	1.792,00	1.820,67	1.863,68	
II	PROFESSOR ENSINO BASICO															POS GRADUAÇÃO
	SUPORTE PEDAGOGICO	1.576,96	1.655,81	1.687,35	1.718,89	1.750,43	1.781,96	1.813,50	1.845,04	1.876,58	1.908,12	1.939,66	1.971,20	2.002,74	2.050,05	
III	PROFESSOR ENSINO BASICO															MESTRADO
	SUPORTE PEDAGOGICO	1.734,66	1.821,39	1.856,08	1.890,78	1.925,47	1.960,16	1.994,85	2.029,55	2.064,24	2.098,93	2.133,63	2.168,32	2.203,01	2.255,05	
IV	PROFESSOR ENSINO BASICO															DOUTORADO
	SUPORTE PEDAGOGICO	1.908,12	2.003,53	2.041,69	2.079,85	2.118,01	2.156,18	2.194,34	2.232,50	2.270,66	2.308,83	2.346,99	2.385,15	2.423,31	2.480,56	

ANEXO II DA LEI N. 304, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	DENOMINAÇÃO	NUMERO DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO	QUANT.	FORMAÇÃO
DIRETOR	FGQM1	ACIMA 601	40%	6	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGOGICA PARA A DOCENCIA E TER NO MINIMO DOIS ANOS DE EFETIVO EXERCICIO DE MAGISTERIO PUBLICO
DIRETOR	FGQM1	ENTRE 301 A 600	35%		
DIRETOR	FGQM1	ENTRE 251 A 300	25%		
DIRETOR	FGQM1	ENTRE 100 A 250	20%		
SECRETARIO ESCOLAR	FGQM2	ENTRE 301 A 600	20%	4	
SECRETÁRIO ESCOLAR	FGQM2	ENTRE 251 A 300	15%	3	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FGQM3	ENTRE 301 A 600	20%	4	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FGQM3	ENTRE 100 A 300	15%	3	
COORDENADOR DE APOIO ESCOLAR	FGQM4	ENTRE 251 A 300	15%	3	
COORDENADOR DE APOIO ESCOLAR	FGQM4	ENRE 301 A 600	20%	4	
SUPERVISOR EDUCACIONAL	FGQM5		20%	1	
INSPECTOR ESCOLAR	FGQM6		20%	2	
ORIENTADOR EDUCACIONAL	FGQM7		20%	7	